

RESOLUÇÃO CES/PR nº 031/15

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 224ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 18 de setembro de 2015, e

Considerando que as pesquisas envolvendo seres humanos devem atender aos fundamentos éticos e científicos pertinentes;

Considerando a Resolução nº 240 do Conselho Nacional de Saúde, de 05 de junho de 1997, alíneas “a” e “d”;

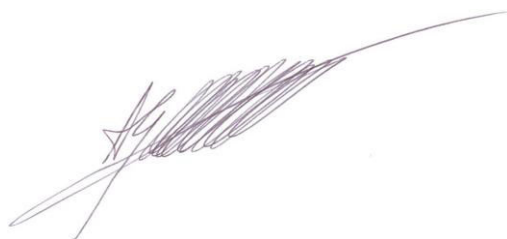
Considerando a Resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de dezembro de 2012, itens: III.2 m), VII.2; e

Considerando a Norma Operacional nº 001/2013, 2.2. Aspectos Operacionais dos CEP, 1. Da indicação do membro usuário.

RESOLVE:

Aprovar a indicação dos representantes do CES/PR, NILSON HIDEKI NISHIDA, do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná – Sindifar, Segmento Trabalhadores, como Titular e MARIA LÚCIA GOMES, da Associação de Entidades de Mulheres do Paraná – ASSEMPA, Segmento Usuários, como Suplente, junto ao Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da UTFPR.

Curitiba, 23 de setembro de 2015.



Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 031/15 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde